



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 226/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/COMPRA E VENDA Nº 226/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA METALÚRGICA MERCEDES LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Metalúrgica Mercedes Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.633.761/0001-05, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, nº. 415, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Luana Aline Back, residente e domiciliado na Rua Luiz Lorenzoni, s/n.º, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº. 12.498.401-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 108.610.009-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 63/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal nº 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais, para atendimento das necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE 01 – METALURGIA

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	24	unid	Cano de ferro; 1"; chapa 18; barra 6 metros	50,00	1.200,00
2	24	unid	Cano de ferro; 1"; chapa 20; barra 6 metros	35,40	849,60
3	40	unid	Cano de ferro; 1 ½ "; chapa 16; barra 6 metros	76,25	3.050,00
4	12	unid	Cano de ferro; 1 ½ "; chapa 18; barra 6 metros	70,00	840,00
5	48	unid	Cano de ferro; 1 ¼ "; chapa 20; barra 6 metros	47,90	2.299,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Luana



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 226/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
6	48	unid	Cano de ferro; 2"; chapa 18; barra 6 metros	104,15	4.999,20
7	24	unid	Cano de ferro; 2 ½"; chapa 16; barra 6 metros	162,50	3.900,00
8	12	unid	Cano de ferro; 2 ½"; chapa 18; barra 6 metros	133,33	1.599,96
9	24	unid	Cano de ferro; 3"; chapa 14; barra 6 metros	250,00	6.000,00
10	12	unid	Cano galvanizado; 1" (33,70) x 2,00mm – barra 6 metros	175,00	2.100,00
11	30	unid	Cano galvanizado; 1 ½" (48,30) x 2,00mm – barra 6 metros	261,6333	7.849,00
12	12	unid	Cano galvanizado; 1 ¼" (42,40) x 2,00mm – barra 6 metros	208,33	2.499,96
13	24	unid	Cano galvanizado; 2" (60,30) x 2,00mm – barra 6 metros	291,66	6.999,84
14	24	unid	Cantoneira de ferro; 11/4" x 1/8; barra 6 metros	91,66	2.199,84
15	24	unid	Cantoneira de ferro; 5/8 x 1/8; barra 6 metros	43,75	1.050,00
16	24	unid	Ferro chato; 1" x 3/16; barra 6 metros	57,91	1.389,84
17	12	unid	Ferro chato; 11/4" x 1/8; barra 6 metros	50,00	600,00
18	12	unid	Ferro chato; 11/4" x 3/16; barra 6 metros	75,00	900,00
19	24	unid	Ferro redondo; ½"; barra 6 metros	62,50	1.500,00
20	12	unid	Ferro redondo; 5/16"; barra 6 metros	25,00	300,00
21	12	unid	Ferro redondo; 5/8"; barra 6 metros	100,00	1.200,00
22	24	unid	Perfil 'U'; 19mm x 12mm; chapa 18; barra	32,50	780,00
23	24	unid	Tubo 20x20; chapa 18; barra 6 metros	50,83	1.219,92
24	12	unid	Tubo 20x30; chapa 20; barra 6 metros	48,33	579,96
25	12	unid	Tubo 30x40; chapa 18; barra 6 metros	87,50	1.050,00
26	12	unid	Tubo 30x40; chapa 20; barra 6 metros	67,50	810,00
27	12	unid	Tubo 30x50; chapa 18; barra 6 metros	104,16	1.249,92
28	18	unid	Viga 'U'; 100x40mm; chapa 14; barra	166,66	2.999,88
29	12	unid	Viga 'U'; 75x38mm; chapa 14; barra	108,33	1.299,96
30	12	unid	Viga 'U'; 92x38mm; chapa 14; barra	142,50	1.710,00
31	24	unid	Chapa galvanizada; 3,00m x 1,20m; nº 26	216,66	5.199,84
32	24	unid	Chapa galvanizada; 3,00m x 1,20m; nº 28	202,08	4.849,92
33	16	unid	Chapa preta, de ferro; 3,00m x 1,20m; nº 18	406,25	6.500,00
34	24	unid	Chapa preta, de ferro; 3,00m x 1,20m; nº 20	312,50	7.500,00
35	500	unid	Eletrodo 2,50	3,30	1.650,00
36	450	unid	Eletrodo 3,25	3,88	1.746,00
37	24	unid	Ferro redondo; 5/16, 8mm; barra 12 metros	25,41	609,48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 226/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
38	24	unid	Ferro estribo; 4,2mm; barra 12 metros	23,75	570,00
39	50	m ²	Telha de aluzinco trapezoidal	45,00	2.250,00
40	12	unid	Viga 'I'; 8x8cm, (alt x larg) 3"; barra de 6m	600,00	7.200,00
41	12	unid	Viga 'I'; 10x8cm, (alt x larg) 4"; barra de 6m	808,33	9.699,96
42	645	hora	Serviços de metalurgia. Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	31,00	19.995,00
Total					132.796,28

Da Execução do Objeto

- Executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- Dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas – conforme o caso - adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- Os serviços deverão ser prestados preferencialmente nas instalações da empresa vencedora, de forma fracionada, conforme demanda verificada, de forma imediata;
- A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento/execução dos produtos/serviços efetivamente entregues;
- Os serviços de manutenção que forem necessários por parte do município deverão ser realizados aqui no local, salvo exceções;
- Quando for necessário tirar algo do local para manutenção e/ou entrega de produto solicitado, os mesmos deverão ser entregues aqui no Paço Municipal, sem ônus para o Município;
- Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora devera refazer os serviços, sem ônus para o Município;
- Todos os produtos/serviços entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal;
- Na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens do edital;
- A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;

- Responsabilidades da futura Contratada:

Configura responsabilidade da Contratada, durante a execução do objeto:

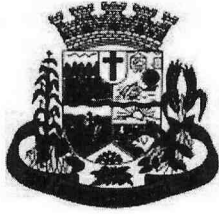
- Selecionar e mobilizar profissionais em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

buona



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 226/2023

- Dispor dos materiais necessários à execução do objeto, conforme relação que compõe o Lote;
- Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução;
- Zelar pela Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, relativamente ao profissional utilizado, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho;
- Disponibilizar e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários à segurança, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor
- Iniciar a execução do serviço solicitado pelo Município, de forma imediata, por servidor indicado pelo Município de Mercedes, sendo que o mesmo também será responsável pela fiscalização da execução do serviço solicitado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos trabalhos, resultantes da utilização inadequada dos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios
- Caso a sede do proponente vencedor seja em outro Município, este deverá arcar com todas as despesas de deslocamento e transporte dos itens nos quais serão prestados os serviços, garantindo a retirada e devolução dos mesmos nos locais a serem definidos pela Secretaria interessada no objeto, sem ônus adicional para o Município

- Das despesas:

- Despesas como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais despesas que se verificarem necessárias e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto serão de responsabilidade da Contratada, e deverão ser consideradas quando da formulação de sua proposta de preços.

- Demais informações:

- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/04/2023 e encerramento em 04/04/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 132.796,28 (cento e trinta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

lauro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 226/2023

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 505; 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 505

02.009.15.452.0008.2038 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 505

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 055

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 107, 505, 104

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903024; 33903916

Fonte de recurso: 000, 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

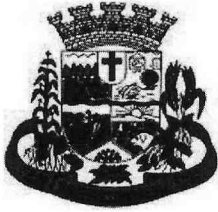
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5

Assinado



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 226/2023

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto pela empresa ganhadora será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Município, devendo sua execução se dar de forma imediata, após sua solicitação, conforme demanda, mediante requisição da Secretaria interessada na execução do objeto, após emissão da competente Ordem de Serviço. Em face da impossibilidade de se definir, de antemão e com exatidão, os serviços e quantidades a serem solicitados, o tempo de execução será aquele que se mostrar razoável para execução.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

lausma



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 226/2023

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Luana



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 226/2023

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

buona



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 226/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, 04 de abril de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.04.05 09:45:19
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Metalúrgica Mercedes Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2023.04.05 09:48:15 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON
MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2023.04.05 09:50:57 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7